



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CGJES Nº 05 /2014

Constituir Comissão Revisora do Código de Normas para o biênio 2014/2015.

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

CONSIDERANDO a autorização trazida pelo art. 1.316 do Código de Normas para a constituição de Comissão Revisora, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, responsável pela análise das futuras propostas de alteração, atualização e revisão deste Código de Normas.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Revisora do Código de Normas para o biênio 2014/2015, composta pelos seguinte membros:

- I.** Juiz Corregedor GIL VELLOZO TADDEI (Presidente);
- II.** Juiz Corregedor GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA (Vice-Presidente);
- III.** Juiz Corregedor RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO (Membro);
- IV.** Juiz Corregedor PAULINO JOSÉ LOURENÇO (Membro);
- V.** Assessor Jurídico THIAGO DE FREITAS FERREIRA (1º Secretário); e
- VI.** Assessor Jurídico BERNARDO BASTOS SILVEIRA (2º Secretário).

Art. 2º. À Comissão Revisora compete propor, de ofício ou por solicitação de interessados, ao Corregedor-Geral da Justiça, alterações ao Código de Normas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§1º. As propostas formuladas deverão ter sua juridicidade previamente examinada pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, que elaborará parecer a ser submetido à apreciação da Comissão Revisora;

§2º. O Presidente da Comissão Revisora poderá admitir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a oitiva de terceiros interessados, desde que demonstrada a representatividade dos postulantes, assim como a relevância e pertinência do tema;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias CGJES n.º 022/2008, 008/2010, 011/2012 e 002/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 26 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça